



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

1.1 – Descrição

Contratação de empresa seguradora, regularmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para prestação de serviços de seguro automotivo, com cobertura abrangente, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros – APP e assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, para 02 (dois) veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, coberturas, limites, franquias e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – Natureza do objeto

O objeto da contratação caracteriza-se como **serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 – Veículos

LOTE 01- DEPARTAMENTO -SAÚDE

Item	Veículo	Departamento	Ano/modelo	Franquia máxima admitida por veículos R\$	Preço Médio Unitário do prêmio
01	SPIN LTZ (AT) (ECONO.FLEX)1.8, (7LUG) 8v A/G 4p chassi: 9BGJC7520VB122577 PLACA: UAG8E04	SÁUDE	2026/2027	R\$ 2.000.00	R\$ 3.199,78
Valor total estimado					R\$ 3.199,78

LOTE 02- DEPARTAMENTO -ASISTÊNCIA SOCIAL

Item	Veículo	Departamento	Ano/modelo	Franquia máxima admitida por veículos R\$	Preço Médio Unitário do prêmio
01	PULSE DRIVE 1.3 (FLEX) A/G 4p chassi: 9BD363ANNTYT70162	SÁUDE	2026/2026	R\$ 2.000.00	2.443,77
Valor total estimado					2.443,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Os dados relativos ao Departamento do segundo veículo deverão ser conferidos antes da publicação do edital, tendo em vista a inconsistência existente no documento original.

1.4 – Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando-se o valor total do prêmio de seguro de cada veículo, desde que atendidas integralmente todas as coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5 – Vigência

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de início de vigência indicada no instrumento contratual e nas respectivas apólices, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1

Os veículos objeto da contratação integram a frota municipal e são utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, inclusive para deslocamento de servidores, atendimento às demandas dos Departamentos e realização de atividades de interesse público.

2.2

A contratação de seguro automotivo visa proteger o patrimônio público contra os riscos decorrentes da utilização dos veículos, abrangendo acidentes, colisões, incêndios, roubos, furtos e eventos decorrentes de fenômenos naturais, além de garantir proteção contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.

2.3

A contratação também tem por finalidade proporcionar assistência aos ocupantes dos veículos e garantir suporte em situações de acidente, pane mecânica ou elétrica, furto, roubo e demais eventos cobertos.

2.4

A contratação mostra-se necessária em razão da utilização dos veículos para atividades públicas e da necessidade de minimizar impactos financeiros decorrentes de eventual sinistro, preservando o patrimônio municipal e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.

2.5

Os veículos serão utilizados por motoristas a serviço da Prefeitura Municipal, não sendo estabelecida limitação de condutor individual, observadas as condições da apólice e as regras aplicáveis ao seguro de frota.

2.6

Os veículos circulam predominantemente no Estado de Minas Gerais, mas deverão contar com assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional.

2.7

Os veículos permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG.



2.8

Conforme informações constantes do documento que originou este Termo de Referência, não houve, até a presente data, registro de sinistro envolvendo os veículos objeto da contratação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1

A solução consiste na contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para fornecer proteção securitária aos veículos municipais, mediante emissão de apólices individuais, contemplando cobertura abrangente do veículo, responsabilidade civil, acidentes pessoais de passageiros e serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.2

A solução deverá proporcionar, no mínimo:

- a) cobertura integral do casco;
- b) proteção contra colisão;
- c) proteção contra incêndio;
- d) proteção contra roubo e furto;
- e) proteção contra eventos da natureza;
- f) responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros;
- g) danos morais;
- h) acidentes pessoais de passageiros;
- i) despesas médico-hospitalares dos passageiros;
- j) cobertura de vidros;
- k) cobertura de faróis;
- l) cobertura de lanternas;
- m) cobertura de retrovisores;
- n) assistência 24 horas;
- o) guincho com quilometragem ilimitada;
- p) socorro mecânico;
- q) socorro elétrico;
- r) chaveiro;
- s) transporte dos ocupantes;
- t) carro reserva;
- u) assistência em caso de pane, acidente, roubo ou furto;
- v) demais coberturas previstas neste Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da seguradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

4.1.1

A empresa contratada deverá ser sociedade seguradora regularmente autorizada pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** para operar no ramo pertinente ao objeto.

4.1.2

A licitante deverá apresentar as condições de cobertura aplicáveis ao seguro ofertado, observando-se as disposições legais e regulamentares da SUSEP.

4.1.3

A seguradora deverá manter sua autorização de funcionamento durante toda a vigência da contratação.

5 – DAS COBERTURAS DO SEGURO

A contratação deverá contemplar, no mínimo, as coberturas abaixo.

5.1 – COBERTURA COMPREENSIVA DO CASCO

A cobertura de casco deverá abranger, no mínimo:

- a) colisão;
- b) capotagem;
- c) abalroamento;
- d) choque contra objetos fixos ou móveis;
- e) queda accidental do veículo;
- f) queda de objetos sobre o veículo;
- g) incêndio;
- h) explosão;
- i) queda de raio;
- j) roubo;
- k) furto;
- l) tentativa de roubo ou furto que provoque danos ao veículo;
- m) danos decorrentes de fenômenos da natureza;
- n) granizo;
- o) vendaval;
- p) tempestade;
- q) alagamento;
- r) enchente;
- s) inundação;
- t) submersão parcial ou total do veículo em decorrência de alagamento ou enchente;
- u) demais eventos abrangidos pela cobertura compreensiva contratada.

A inclusão de eventos como granizo, queda de raio e submersão decorrente de enchentes é compatível com as coberturas de seguro automóvel descritas pela SUSEP.



6 - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO CASCO

6.1

O seguro será contratado na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, tendo como referência **100% (cem por cento) da Tabela FIPE**, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.

6.2

A indenização integral observará o valor de mercado referenciado aplicável ao veículo na data do sinistro, nos termos da apólice.

6.3

Para caracterização de indenização integral, será considerado o percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor de referência do veículo, conforme condição estabelecida nesta contratação.

6.4

Não será admitida redução do percentual de referência contratado.

7 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RCF

A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa deverá compreender danos involuntários causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo os veículos segurados.

7.1 - Danos materiais

Limite mínimo de:

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.2 - Danos corporais

Limite mínimo de:

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

7.3 - Danos morais

Limite mínimo de:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.4

A cobertura deverá observar as condições contratuais e os limites máximos de indenização definidos na apólice.

A SUSEP caracteriza o RCF como cobertura destinada a proteger o segurado quando responsabilizado por danos causados a terceiros, observados os limites e condições do contrato.

8 - DOS ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

A cobertura APP deverá abranger os passageiros transportados nos veículos segurados, observados os seguintes limites mínimos:

8.1 - Morte

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

8.2 - Invalidez permanente



R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro, abrangendo invalidez permanente total ou parcial, conforme condições contratuais.

8.3 – Despesas médico-hospitalares

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

A cobertura APP é destinada à proteção dos passageiros em caso de acidente pessoal, podendo incluir despesas médico-hospitalares, conforme as condições do seguro.

9 – COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES

9.1

Deverá ser disponibilizada cobertura para danos aos:

- a) para-brisas;
- b) vidros laterais;
- c) vidro traseiro;
- d) faróis;
- e) lanternas;
- f) retrovisores externos.

9.2

Sempre que tecnicamente disponível, a cobertura deverá contemplar reparo ou substituição do componente danificado.

9.3

A franquia específica para esta cobertura deverá ser informada expressamente na proposta, caso existente.

9.4

Não será admitida cobrança de franquia superior àquela expressamente apresentada na proposta e aceita pela Administração.

10 – DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá funcionar durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em todo o território nacional.

Deverá contemplar, no mínimo:

10.1 – Guincho

Guincho/reboque com **quilometragem ilimitada**, sempre que o veículo estiver impossibilitado de circular em decorrência de evento coberto, acidente ou pane.

10.2 – Socorro mecânico

Atendimento emergencial para pane mecânica.

10.3 – Socorro elétrico

Atendimento emergencial para pane elétrica.

10.4 – Chaveiro



Serviço de chaveiro em caso de perda, quebra, travamento ou esquecimento das chaves no interior do veículo, conforme condições da apólice.

10.5 – Transporte dos passageiros

Transporte dos ocupantes do veículo quando este ficar impossibilitado de prosseguir viagem em razão de acidente, pane, furto ou roubo, conforme condições da assistência.

10.6 – Hospedagem

Quando não for possível o retorno imediato dos ocupantes e houver necessidade de permanência em local diverso, deverá ser disponibilizada hospedagem, nos limites e condições estabelecidos na apólice.

10.7 – Retorno dos ocupantes

Quando cabível, deverá ser providenciado transporte para retorno dos ocupantes ao Município ou prosseguimento da viagem, conforme as condições da assistência contratada.

10.8 – Remoção do veículo

Deverá ser realizada a remoção do veículo para local apropriado ou oficina indicada, quando tecnicamente necessária.

10.9 – Auxílio em caso de pane seca

Sempre que disponibilizado pela seguradora, deverá ser prestado serviço de auxílio para pane seca, nos limites e condições da assistência.

10.10 – Motorista substituto

Quando disponibilizado pela seguradora, deverá ser previsto serviço de motorista substituto em situações que impeçam o condutor de prosseguir viagem, observadas as condições da apólice.

A SUSEP cita expressamente como exemplos de assistência adicional serviços como reboque, socorro mecânico, chaveiro e motorista substituto.

11 – CARRO RESERVA

11.1

A contratação deverá contemplar **carro reserva**, quando o veículo segurado permanecer indisponível em decorrência de sinistro coberto.

11.2

O carro reserva deverá possuir categoria compatível com o veículo segurado, observada a disponibilidade da seguradora e as condições contratadas.

11.3

O período mínimo de disponibilização será de **15 (quinze) dias**, por evento coberto, ou período superior se ofertado pela licitante.

11.4

O veículo reserva deverá ser disponibilizado sem cobrança adicional de prêmio ao Município.

A disponibilização de carro reserva é reconhecida pela SUSEP como cobertura adicional habitualmente oferecida no seguro automóvel.



12 – PROTEÇÃO CONTRA EVENTOS DA NATUREZA

A cobertura de casco deverá contemplar, sem cobrança de prêmio adicional além daquele ofertado na proposta:

- a) enchentes;
- b) alagamentos;
- c) inundações;
- d) granizo;
- e) vendavais;
- f) tempestades;
- g) queda de árvores ou galhos, quando decorrente de evento coberto;
- h) queda de objetos;
- i) queda de raio;
- j) submersão total ou parcial decorrente de enchente ou alagamento.

13 – DANOS CAUSADOS POR TERCEIROS

13.1

Deverão estar abrangidos pela cobertura contratada os danos causados ao veículo segurado em decorrência de colisão, abaloamento ou demais eventos cobertos provocados por terceiros, ainda que não seja possível identificar o responsável, observadas as condições da apólice.

13.2

A cobertura não poderá excluir, de forma incompatível com a contratação, os danos decorrentes de acidente de trânsito ocorrido durante a utilização regular do veículo municipal.

14 – FRANQUIA

14.1

A franquia máxima admitida para a cobertura de casco será de:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo.

14.2

A licitante deverá informar expressamente o valor da franquia de cada veículo em sua proposta.

14.3

Não será admitida franquia superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência.

14.4

Não será admitida Participação Obrigatória do Segurado – POS, salvo se expressamente prevista e compatível com as condições desta contratação, hipótese que deverá ser claramente indicada na proposta.

14.5

Eventuais franquias específicas para vidros, faróis, lanternas e retrovisores deverão ser expressamente indicadas pela licitante.



15 – CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO

15.1

Não haverá limitação de quilometragem anual para os veículos.

15.2

Não será estabelecido condutor específico, considerando que os veículos integram a frota municipal e poderão ser conduzidos por servidores devidamente autorizados.

15.3

Os veículos poderão circular em todo o território nacional.

15.4

A cobertura deverá permanecer válida durante viagens realizadas pelos servidores a serviço do Município.

15.5

Não será admitida exclusão de cobertura simplesmente em razão de o veículo estar sendo utilizado em deslocamento oficial, desde que a utilização esteja de acordo com sua finalidade e com as condições da apólice.

15.6

A contratação deverá contemplar utilização dos veículos para deslocamentos administrativos e operacionais do Município.

16 – ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

16.1

Não haverá cobertura específica para acessórios de som e imagem não originais, salvo se expressamente indicados na apólice.

16.2

Os equipamentos e acessórios originais de fábrica integrantes dos veículos deverão ser considerados no valor segurado do veículo, quando aplicável.

17 – DA EMISSÃO DAS APÓLICES

17.1

A CONTRATADA deverá emitir as respectivas apólices no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a formalização da contratação e o fornecimento das informações necessárias.

17.2

As apólices deverão indicar:

- a) marca e modelo do veículo;
- b) placa;
- c) chassi;
- d) ano/modelo;
- e) valor de referência;
- f) vigência;



- g) coberturas;
- h) limites máximos de indenização;
- i) franquias;
- j) assistência 24 horas;
- k) demais condições contratadas.

17.3

Eventuais erros ou divergências deverão ser corrigidos pela seguradora sem qualquer custo adicional.

18 – DA VIGÊNCIA DA COBERTURA

18.1

A data e o horário de início e término da cobertura deverão constar expressamente das apólices.

18.2

A cobertura deverá permanecer vigente durante todo o período de 12 (doze) meses contratado.

18.3

A CONTRATADA deverá informar previamente ao Município eventual necessidade de renovação, alteração ou providência necessária à continuidade da cobertura.

A SUSEP orienta que as datas e horários de início e término da vigência devem estar indicados nos documentos contratuais.

19 – DO ATENDIMENTO DE SINISTROS

19.1

A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação de sinistros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

19.2

Após a comunicação do sinistro, a seguradora deverá orientar o Município quanto aos procedimentos, documentos e providências necessários.

19.3

A seguradora deverá disponibilizar protocolo ou número de atendimento para acompanhamento do sinistro.

19.4

A CONTRATADA deverá informar ao Município o andamento da regulação do sinistro sempre que solicitado.

19.5

A regulação e a liquidação dos sinistros deverão observar a legislação, as normas da SUSEP e as condições contratuais aplicáveis.

A SUSEP informa que o prazo máximo para liquidação é limitado a 30 dias contados da entrega dos documentos básicos, com suspensão nas hipóteses de solicitação de documentação complementar, conforme as regras aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir integralmente as condições deste Termo de Referência, edital, contrato e apólice;
- b) manter a cobertura securitária durante toda a vigência;
- c) emitir as apólices;
- d) disponibilizar assistência 24 horas;
- e) prestar atendimento aos sinistros;
- f) fornecer informações e documentos solicitados pelo Município;
- g) manter os limites de cobertura contratados;
- h) observar as franquias ofertadas;
- i) manter sua autorização perante a SUSEP;
- j) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- k) responsabilizar-se pela rede de assistência utilizada;
- l) reparar eventuais falhas de sua responsabilidade;
- m) manter as condições de habilitação durante toda a contratação;
- n) cumprir as determinações do fiscal e gestor do contrato;
- o) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação;
- p) responder pelos danos decorrentes de falhas na execução das obrigações assumidas.

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- a) fornecer as informações necessárias à emissão das apólices;
- b) comunicar os sinistros à seguradora;
- c) disponibilizar a documentação necessária à regulação;
- d) acompanhar a execução do contrato;
- e) fiscalizar as coberturas;
- f) efetuar os pagamentos devidos;
- g) comunicar irregularidades;
- h) aplicar as sanções cabíveis;
- i) prestar as informações necessárias à execução contratual.

22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

22.2



A fiscalização compreenderá, especialmente:

- a) conferência das apólices;
- b) verificação das coberturas;
- c) conferência dos valores segurados;
- d) conferência das franquias;
- e) acompanhamento da assistência 24 horas;
- f) acompanhamento dos sinistros;
- g) verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

22.3

A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

23 - DO PAGAMENTO

23.1

O prêmio será pago em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da apólice e da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de exigibilidade.

23.2

A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida pela Administração.

23.3

Em caso de irregularidade da documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado após a respectiva regularização.

24 - DA ESTIMATIVA DO VALOR

24.1

O valor estimado da contratação é de:

R\$ 5.643,55 (cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

24.2

O valor estimado deverá estar fundamentado em pesquisa de preços realizada de acordo com a legislação aplicável.

24.3

Os valores individuais de cada veículo deverão constar da planilha de pesquisa de preços e corresponder à soma do valor total estimado.

25 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1

A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte dotação:



3.3.90.39.00.1.02.03.08.244.1019.2.0010. Ficha: 288 Fonte: 1500

3.3.90.39.00.1.04.01.10.122.1004.2.0020. Ficha: 292 Fonte: 1500

25.2

A disponibilidade orçamentária deverá ser confirmada pelo setor competente antes da contratação.

26 – DA SUSTENTABILIDADE

26.1

Em razão da natureza do objeto, deverão ser priorizados, sempre que possível, meios eletrônicos para emissão de apólices, documentos, comunicações e demais informações, reduzindo o consumo de papel.

26.2

A execução contratual deverá observar as normas ambientais aplicáveis, sem imposição de requisitos incompatíveis com a natureza do serviço.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1

Não será admitida a subcontratação da obrigação principal de cobertura securitária.

27.2

Será admitida a utilização de oficinas, empresas de guincho, prestadores de assistência 24 horas e demais integrantes da rede credenciada da seguradora, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

28 – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1

O preço contratado permanecerá fixo durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2

Eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida, observará as disposições relativas ao reajustamento aplicáveis ao contrato.

29 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

29.1

Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2

Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3

As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e demais critérios estabelecidos na legislação.

30 – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1

A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, no contrato e nas respectivas apólices.

30.2

As condições contratuais da seguradora não poderão reduzir as coberturas e limites mínimos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

30.3

Em caso de divergência entre a proposta e este Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas pela Administração, desde que compatíveis com a legislação e com as condições regulamentares do seguro.

30.4

As condições gerais, especiais e particulares da apólice deverão ser disponibilizadas à Administração para conhecimento e fiscalização.

30.5

A seguradora deverá informar previamente à Administração qualquer condição que possa limitar ou restringir as coberturas contratadas, não sendo admitida a redução unilateral das condições pactuadas.

30.6

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da SUSEP e demais legislação aplicável.

Olímpio Noronha, 17 de setembro de 2026

Claudineia Aparecida Oliveira Araujo
Departamento de Assistência Social

Wilson Nabak Sâmia
Departamento de Saúde